

II - Caso a internet do posto não esteja funcionando, o condutor deverá procurar outro posto próximo para abastecer a viatura, pois pode se tratar de um problema específico do posto;
III - Caso inexistam cota de abastecimento para o veículo, o condutor deverá entrar em contato com o responsável de plantão através do telefone 2332-2230.

Parágrafo único - Caso não tenha sucesso, o condutor deverá sinalizar esse fato à equipe do gerenciamento de frota da fiscalização e esta indicará se o mesmo poderá entregar a viatura sem abastecer.

DAS APOIO E MONITORAMENTO ÀS OPERAÇÕES

Art. 44 - Nas operações diurnas, todos os dias da semana, haverá um servidor escalado na função de apoio/monitoramento às operações (art. 11, III), com a função principal de subsidiar as consultas aos sistemas informatizados TVE e TCH. Este servidor permanecerá nas instalações da sala de monitoramento, na CFISC, à disposição dos componentes das operações durante toda a duração das mesmas, inclusive nos casos de Protocolo de Visibilidade e nas interrupções das operações.

§ 1º - O servidor escalado na função deverá manter comunicação telefônica permanente com as equipes externas, e observará a disponibilidade do acesso aos sistemas que deva acessar, bem como as transmissões de sons e imagens, comunicando ao coordenador de equipe qualquer interrupção nos acessos.

§ 2º - Na função de apoio e suporte, o servidor designado deverá utilizar todo e qualquer meio e recurso disponível para auxiliar e subsidiar as equipes externas no que precisarem, podendo obter, por exemplo, em sites de busca e pesquisa informações sobre congestionamentos, notícias ou ocorrências que possam interferir ou repercutir nas operações.

Art. 45 - Ao servidor escalado na função de apoio e monitoramento é vedada a utilização de senhas de acesso sistêmico que não as próprias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Em caso de cancelamento de operação de fiscalização já iniciada, por motivos de força maior ou impossibilidade de prosseguimento, os agentes escalados assinarão a folha de frequência e farão jus à retribuição pela participação.

Art. 47 - A permanente execução de Operações Especiais de Fiscalização é indispensável meio de controle do cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito.

Art. 48 - Cada coordenador de equipe de operação Detran Seguro ou Operação Especial encaminhará relatório operacional ao e-mail funcional do Coordenador de Fiscalização, no primeiro dia útil subsequente em que deva cumprir expediente em sua lotação.

Art. 49 - O agente que, no exercício da fiscalização, constatar algum ilícito penal, deverá conduzir a ocorrência a uma unidade policial, de onde extrairá cópia do registro de ocorrência ou do termo circunstanciado, a ser anexado ao relatório mencionado no artigo anterior.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas procedimentais serão dirimidos pela Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 51 - As ocorrências em que se presumam atos irregulares ou desvios de conduta de quaisquer membros das operações de fiscalização deverão ser informadas ao Coordenador de Fiscalização, para ciência, com posterior encaminhamento à Corregedoria, para apreciação pela Coordenadoria de Sindicâncias.

Art. 52 - A Coordenadoria de Fiscalização do DETRAN/RJ poderá, no que couber, promover a edição de normas complementares, Rotinas Administrativas (RADs) e atualizações e alterações instrumentais que entenda necessárias para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

ANEXO II

DAS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO

Art. 1º - As Operações Detran Seguro devem seguir o protocolo operacional previsto na Portaria Pres. Detran/RJ nº 5611, de 03 de abril de 2019, e também obedecer às práticas e diretrizes previstos neste anexo:

Art. 2º - As operações terão início nos horários preestabelecidos nas escalas de operações.

Art. 3º - É condição para o início das abordagens de veículos nas operações Detran Seguro o cumprimento dos seguintes atos preparatórios:

- I - Sinalização auxiliar (cones) corretamente posicionada na via;
 - II - Apoio policial no local;
 - III - Balão identificador inflado;
 - IV - Barraca de operações montada;
 - V - Agentes uniformizados e com os equipamentos em condições de uso;
 - VI - Sistema de filmagem e gravação, em funcionamento;
 - VII - Apoio às operações, na sede, a postos;
- Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante autorização do coordenador da equipe, e por motivo justificado, a operação poderá ser iniciada sem os itens III e VII.

Art. 4º - A montagem e a desmontagem da estrutura da operação é atribuição comum a todos os componentes da equipe.

Art. 5º - Toda operação Detran Seguro deve ser iniciada mediante Ordem de Serviço, assinada pelo Coordenador de Fiscalização.

Art. 6º - A escala das operações Detran Seguro comportará o seguinte quantitativo de servidores: coordenador, cinco a sete agentes da autoridade de trânsito, licenciador, dois ou três condutores;
Parágrafo único - Poderá haver alteração quantitativa ou qualitativa na composição das equipes, em casos de indisponibilidade momentânea de pessoal, de meios, ou para atender circunstâncias específicas da operação.

Art. 7º - As ordens emanadas pelos agentes da autoridade de trânsito através de gestos deverão seguir o disposto no item 6 do Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - A função do apoio policial é o apoio à operação, em caráter ostensivo, para manter a ordem e assegurar a integridade da equipe e dos administrados.

Art. 9º - Os agentes não deverão se posicionar à frente dos veículos, na intenção de forçar-lhes a parada ou evitar evasão.

Art. 10 - Com o veículo parado, a abordagem ao condutor será efetuada pelo agente, que se aproximará até a lateral do condutor, em ação não invasiva, fazendo uso de linguagem formal e cortês.

Parágrafo único - A abordagem aos veículos deve ocorrer dentro da área balizada, de modo a conferir segurança aos agentes e a eficácia do apoio policial.

Art. 11 - Sendo o caso, o agente da autoridade de trânsito deverá fazer uso do pronome de tratamento adequado ao nome social de preferência do condutor ou passageiros, em cumprimento ao estabelecido no Decreto 8727/2016.

Art. 12 - Os agentes devem orientar os condutores de veículos abordados a estacionar com a frente voltada para a borda da pista, de preferência em ângulo de 45°, com o pisca-alerta ligado, conforme as normas gerais de circulação e conduta estabelecidas no art. 40, inc. V, “a” do CTB.

Art. 13 - Após a entrega dos documentos solicitados, o agente da autoridade de trânsito deve conferir toda a documentação. Em seguida, iniciará os procedimentos de fiscalização de acordo com a Portaria Pres. Detran/RJ nº 5611/2019. O agente deve seguir rigorosamente a legislação de trânsito em vigor.

Art. 14 - Finalizada a fiscalização, o agente deverá informar de forma inequívoca ao condutor sobre o resultado da fiscalização, da verificação documental e do estado do veículo, conferindo a regularidade ou apontando as irregularidades verificadas.
Parágrafo único - Quando for o caso, o agente deverá informar com clareza ao condutor sobre os prazos e procedimentos necessários para a regularização, o local da apresentação do veículo, o endereço do depósito, e sobre os documentos ora entregues ou recolhidos.

Art. 15 - Em caso de evasão de veículos ou transposição do bloqueio, o coordenador deverá valorar o procedimento do apoio policial.

§1º - Se houver mais de uma viatura policial, o coordenador poderá solicitar que uma delas tente interceptar o veículo que se evadiu.
§2º - Se houver apenas uma viatura de apoio, esta não será usada para interceptar o veículo que se evadiu, para não desguarnecer a operação. Neste caso, os agentes aplicarão as infrações cabíveis, conforme o caso.

Art. 16 - Durante a operação, é vedado a qualquer membro de equipe de fiscalização ter acesso ou permanecer no interior dos veículos abordados, fazer-lhes reparos ou efetuar o saneamento de irregularidades.

Protocolos Especiais

Art. 17 - O Protocolo de Visibilidade é um procedimento de segurança que deverá ser adotado em casos de ocorrências de chuva ou alterações climáticas severas (neblina, névoa, ventos), até o restabelecimento das condições da via que permitam a montagem da operação.

Art. 18 - Em casos de chuva moderada, a equipe deverá se deslocar até o local de operação e, primando pela segurança viária, avaliar no local a possibilidade de montar a operação. Entendendo que não há riscos, após sinalizada a via, operação será montada, sem abordagens, assim permanecendo por uma hora e meia até a cessação das condições adversas.

Art. 19 - Transcorrido o período estabelecido, não cessada a condição climática, o coordenador da operação terá autonomia para decidir pelo cancelamento do protocolo, desmobilização da estrutura e retorno.

Art. 20 - Cessada a condição adversa antes do tempo, a equipe avaliará a segurança da via e a possibilidade de iniciar a abordagem dos veículos, não devendo iniciá-la em casos de dúvidas, ou de instabilidade climática.

Art. 21 - Em casos de chuva intensa, a equipe deverá se deslocar para o local, e primando pela segurança viária, não deverá montar a operação, permanecendo por uma hora e meia no local, ou até cessarem as condições adversas.

Art. 22 - Transcorrido o período estabelecido, não cessada a condição climática, o coordenador da operação terá autonomia para decidir pelo cancelamento do protocolo e retorno, ou, cessada a condição adversa, após a avaliação das condições da via, pela montagem da operação, seguindo então os procedimentos previstos no art. 17.

Art. 23 - O Protocolo de Contingência é um procedimento adotado quando qualquer incidente ou circunstância, alheia à operação possa nela influir ou repercutir, ou a ela ser associada, mesmo que equivocadamente.

Art. 24 - São exemplos de ocorrências que podem motivar o protocolo de contingência:

- I - Congestionamentos ou acidentes, ligados, ou não à operação;
 - II - Manifestações, passeatas ou carreatas em via próximas;
 - III - Acidentes, transtornos, turbacões, atos violentos;
 - IV - Enchentes ou desastres naturais;
 - V - Situações de comoção popular
- § 1º - O servidor de apoio e monitoramento deverá informar e manter atualizada a equipe sobre possíveis ocorrências desta natureza.
§ 2º - O coordenador de equipe deverá necessariamente consultar o Coordenador de Fiscalização para a decisão conjunta sobre a montagem, desmontagem, interrupção, reinício ou cancelamento da operação.

Art. 25 - Deverão ser anotados na Folha de Registro de Operação as faltas e atrasos de quaisquer dos componentes, contados do horário de início das abordagens, sendo facultado ao servidor em atraso justificar-se no campo “observações”.

Art. 26 - Qualquer componente de operação Detran Seguro é autorizado a anotar as observações que julgar procedentes no campo “observações”, identificando sua anotação.

Art. 27 - São funções do coordenador de Equipe na operação Detran Seguro:

- I - Zelar pela funcionalidade e fluidez da operação, buscando organização e uniformidade dos procedimentos.
- II - Coordenar a sinalização auxiliar da via, as posições da área de abordagem, barraca, viaturas, balões, OCR, e equipamento de inspeção de gases;
- III - Realizar o “briefing” com a equipe antes do início das operações e a conferência dos itens gerais e dos equipamentos;
- IV - Determinar o horário de início, as interrupções, o reinício e final das abordagens;
- V - Orientar os agentes quanto ao correto posicionamento ao longo da área de abordagem;
- VI - Orientar os agentes em caso de dúvidas sobre procedimentos a adotar;
- VII - Administrar as vagas disponíveis para remoções;
- VIII - Recolher as assinaturas dos componentes nas folhas de presença, anotar faltas e atrasos e fazer as anotações complementares.

Do embarque e desembarque de pessoal

Art. 28 - O embarque e o desembarque dos servidores escalados para as operações Detran Seguro e Especiais ocorrerá nos seguintes pontos:
I - Unidade operacional da CFISC na Av. Francisco Bicalho (ponto inicial);
II - Edifício sede do DETRAN/RJ;
III - Posto BR de São Cristóvão, ao lado da estação.

Art. 29 - Para cada operação, o horário de embarque na Unidade da Av. Francisco Bicalho será definido e divulgado pelos coordenadores aos componentes da equipe.

§ 1º - Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso para o embarque, a partir do horário divulgado, apenas na Unidade da Av. Francisco Bicalho.

§ 2º - Nos demais pontos, a duração das paradas ficará restrita ao tempo necessário ao embarque.

ANEXO III

DAS OPERAÇÕES LEI SECA

Art. 1º - As operações Lei Seca são realizadas através da integração de esforços da SEGOV, PMERJ, DETRAN-RJ e colaboradores, sob a coordenação da primeira.
§ 1º - O planejamento de locais e horários das operações é definido pela SEGOV e encaminhado ao servidor da CFISC responsável pelas escalas das operações Lei Seca.
§ 2º - As operações terão início nos horários definidos nas escalas de operações.

Art. 2º - A escala de servidores do DETRAN/RJ nas operações Lei Seca comportará o quantitativo de quatro agentes da autoridade de trânsito, um condutor e um supervisor plantonista.
Parágrafo único - Poderá haver alteração quantitativa ou qualitativa na composição das equipes, em casos de indisponibilidade momentânea de pessoal, de meios, ou para atender circunstâncias específicas da operação.

Art. 3º - Os documentos gerados ou recolhidos nas operações Lei Seca (autos de infração, tiras do etilômetro, CNH, CRLV e GRV) deverão ser dispostos na ordem em que forem relacionadas nas planilhas.

Art. 4º - Os documentos eventualmente esquecidos ou abandonados na operação também deverão ser relacionados nas planilhas, com a respectiva anotação, e enviados no malote.

Art. 5º - O estabelecimento e a duração dos protocolos de chuva, a avaliação das condições da via e da possibilidade de iniciar, suspender ou reiniciar a operação e as abordagens são responsabilidades do coordenador da SEGOV.

Art. 6º - Caso a operação Lei Seca seja encerrada antes do horário previsto, qualquer que seja o motivo, o efetivo do DETRAN/RJ não poderá se ausentar do local sem a ciência ao supervisor de plantão.

Art. 7º - Os atrasos superiores a 30 (trinta) minutos, contados do início da abordagem, serão anotados, e a permanência do agente na operação será decidida pelo supervisor de plantão.

ANEXO IV

DAS REGRAS DE TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

Art. 1º - A retirada do veículo será sempre feita por condutor, com credencial válida, no local indicado na escala, salvo alteração autorizada e registrada por escrito.

Art. 2º - Caso o veículo escalado não se encontre no local designado na escala, o condutor deverá verificar no livro de retirada de viatura qual foi o último condutor a usá-la e entrar em contato com o mesmo, solicitando a devolução.
§ 1º - Caso o tempo informado de espera pela devolução não prejudique a operação, o condutor deverá aguardar;
§ 2º - Em caso contrário, o condutor solicitará ao responsável pelo plantão autorização para utilizar outra viatura;

Art. 3º - Quando a viatura retirada não a for escalada, depois de devidamente autorizado, o condutor deverá preencher o BDT e indicar a troca da viatura no campo observações da folha de frequência, informando ao escalante na primeira oportunidade.

Art. 4º - No ato da entrega, todos os veículos deverão estar abastecidos, para utilização na operação seguinte, salvo se por motivo impeditivo, que será registrado no BDT.

Art. 5º - A manutenção de primeiro escalão é uma operação rotineira e obrigatória, executada pelo condutor antes, durante e após os deslocamentos, e compreende:
I - A verificação do estado geral do veículo, inclusive das placas de identificação;
II - O serviço de reabastecimento;
III - A verificação do nível e a reposição do óleo lubrificante do motor;
IV - A verificação do nível e a reposição do líquido de arrefecimento do motor;
V - A verificação da pressão, do estado de conservação e calibragem dos pneus;
VI - A identificação de ruídos, vibrações, vazamentos e demais sinais aparentes.

Parágrafo único - A finalidade da manutenção preventiva de primeiro escalão é identificar os primeiros indícios de falhas elétricas e mecânicas, antecipando a ação corretiva apropriada, reduzindo a extensão do dano e assegurando a segurança dos transportados.

Art. 6º - O BDT deve ser obrigatoriamente preenchido na utilização de qualquer viatura, nele constando todos os deslocamentos efetuados pelo condutor.

Art. 7º - No campo observação do BDT o condutor deverá apontar qualquer ocorrência associada ao veículo.

Art. 8º - Em caso de sinistro ou avaria, o condutor providenciará o BRAT ou o e-BRAT e com o número de protocolo, dirigir-se-á ao Serviço de Transporte Interno - STI para fazer o comunicado do sinistro.

Art. 9º - É proibida a permanência de pessoas estranhas ao serviço no interior de qualquer veículo.

Art. 10 - É proibida a entrada de qualquer veículo com caronas, exceto quando houver identificação por crachá do órgão ou tendo sido anunciado/identificado pelo condutor.

Art. 11 - Todo veículo estacionado nas dependências do órgão deverá permanecer desligado.

Id: 2239456

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 20.02.2020

PROCESSO Nº SEI-160186/000115/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., no valor de R\$ 2.669.867,85 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente à prestação dos serviços de vigilância armada, compreendendo, além de mão de obra (incluindo supervisão), a disponibilização de todos os equipamentos necessários para atender às Unidades do DETRAN/RJ, no período de 01 a 19 de dezembro de 2019, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2239537

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRE DER/RJ Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Fundação DER-RJ, aprovado pela Deliberação nº 20 de 27 de maio de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR o servidor **ELIAS MORAIS JUNIOR**, matrícula 13/91151-1, Diretor da Diretoria de Administração da Fundação Depar-